



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
Controladoria Setorial-SEDESE

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº Nº 1186275 - E-AUD - FIA

Processo nº 1186262 - e-Aud

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento às determinações do art. 10 da IN nº 14 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG), de 14 de dezembro de 2011, e da Decisão Normativa TCEMG nº 01, de 23 de março de 2022^[1], apresenta-se o Relatório de Auditoria de Gestão sobre o exercício financeiro de 2021 do **Fundo para a Infância e a Adolescência - FIA**.

O trabalho foi realizado consoante normas e procedimentos de auditoria, incluindo, conseqüentemente, provas em registros e documentos correspondentes na extensão julgada necessária, segundo as circunstâncias, à obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas.

A execução dos trabalhos foi orientada pela Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, nos termos da competência que lhe é atribuída pelo art. 49 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, por intermédio da Auditoria-Geral do Estado, conforme roteiro de auditoria específico.

A auditoria abrangeu o período de 01/01/2021 a 31/12/2021 e o trabalho para elaboração deste relatório foi realizado no período de março a maio de 2022, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e no período de elaboração do processo de contas anual pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria estabelecidas pela Controladoria-Geral do Estado.

O relatório está estruturado em tópicos e circunstanciado em sínteses dos itens previstos no art. 10 da IN TCEMG nº 14, de 2011 e na Decisão Normativa vigente.

2. RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA - RAIN - DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO DE 2021

Para fins de cumprimento aos resultados das auditorias realizadas durante o exercício de 2021, os quais devem indicar as ilegalidades ou irregularidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas, temos a informar que esta Controladoria Setorial e a Auditoria Geral da Controladoria-Geral do Estado não realizaram auditorias no Fundo para a Infância e a Adolescência - FIA no exercício de 2021.

No que concerne ao resultado de monitoramento das decisões do Tribunal de Contas do Estado no julgamento de contas anuais de exercícios anteriores, seguindo diretrizes da Auditoria-Geral/CGE^[2], que estabeleceu como período de corte os últimos cinco exercícios, esclarecemos que não houve decisão referente a julgamento de contas anuais do FIA neste prazo.

3. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CAPUT DO ART. 5º DA LEI Nº 8.666, DE 1993 / ART. 141 DA LEI Nº 14.133, DE 2021

O art. 5º, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece que os pagamentos das obrigações assumidas pela Administração Pública nas aquisições de bens, locações ou contratações de obras ou serviços devem obedecer, para cada fonte de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades. A lei, contudo, admite exceção a essa regra quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, que deve ser publicada no Diário Oficial.

Esclarecemos que a Controladoria-Geral do Estado adota, em procedimentos de auditoria, para fixação da ordem cronológica de pagamentos prevista no artigo 5º da Lei nº 8.666/1993, o Parecer Jurídico nº 16.279, emitido pela Advocacia-Geral do Estado, que se manifestou nos seguintes termos:

(...) quanto à definição de "exigibilidade" para fins do artigo 5º da Lei nº 8.666/1993, não obstante o respeito a entendimentos em contrário, esta AGE, ratificando as manifestações anteriores, sustenta que a data a ser considerada como parâmetro para pagamento na ordem cronológica é a data de emissão/registro da liquidação da despesa, nos termos dos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

Reforçamos, porém, a obrigação legal de serem definidos, pela Administração, de modo objetivo, os prazos para ateste, para liquidação e para pagamento, no Edital, no contrato ou, se for conveniente, em regulamento.

Nesse sentido, em cumprimento ao Item IV, alínea a, do Anexo V da Decisão Normativa nº 01/2022 do Tribunal de Contas do Estado, avaliamos o cumprimento do *caput* do art. 5º da Lei nº 8.666/1993 para os pagamentos realizados pelo FIA, no ano-exercício de 2021, a partir da análise do universo de 02 (dois) procedimentos realizados no período.

Como resultado, verificamos o registro em 04/05/2021 dos Empenhos nº 1 e nº 2, em nome do credor Associação Brasileira Kosmos de Artes Marciais, mediante a Unidade Executora 1480104, sendo ambas liquidações efetivadas em 18/05/2021 e os respectivos pagamentos em 19/05/2021, nos valores de R\$ 158.655,09 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais, nove centavos) e R\$ 8.462,16 (oito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais, dezesseis centavos). Em observância, portanto, à ordem cronológica das datas das exigibilidades das obrigações.

4. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTO À EFICÁCIA E À EFICIÊNCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.

A avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo para a Infância e a Adolescência ano-exercício de 2021 realizou-se nos termos demonstrados nos subitens a seguir:

4.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

O objetivo da presente ação foi avaliar a eficiência e a eficácia dos programas e das ações/projetos/operações especiais do FIA, conforme previsto na Constituição Federal - CF/1988, arts. 70, *caput* e 74, inciso II; e Constituição Estadual de Minas Gerais - CE/MG 1989, art.13, 40, inciso I, 81, inciso II.

O Roteiro para Elaboração de Relatório de Auditoria de Gestão da AUGÉ/CGE apresenta os conceitos de eficácia e eficiência da gestão orçamentária, a saber:

Eficácia da Gestão Orçamentária: A eficácia da gestão orçamentária é obtida a partir do alcance de objetivos e metas de desempenho previamente definidos, aliado à observância de prazos estabelecidos e sem preocupação com a avaliação dos custos envolvidos, na consecução dos “Projetos-Atividades-Operações Especiais” (P/A/OE) associados ao órgão/entidade. A mensuração da eficácia da gestão orçamentária deve ser precedida da análise da relação entre o resultado físico alcançado e o resultado físico previsto para cada P/A/OE na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme a equação a seguir:

Coeficiente de Eficácia (E _A %)	Meta física realizada	X 100
	Meta física prevista *	
=		

Nota:(*) Programação física do P/A/OE sob análise, nos termos da LOA.

Eficiência da Gestão Orçamentária: A avaliação da eficiência da gestão orçamentária é obtida a partir da relação entre resultados produzidos e recursos empregados na consecução dos “Projetos- Atividades-Operações Especiais” (P/A/OE) associados ao órgão/entidade.

A mensuração da eficiência da gestão orçamentária deve ser precedida da análise da relação entre:

- (1) resultados obtidos em face dos previstos (meta física realizada *versus* meta física prevista) e
- (2) custos incorridos em face dos previstos (despesa realizada *versus* despesa fixada) de cada P/A/OE constante da Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme a equação a seguir:

Coeficiente de Eficiência (E _I %) =	Meta física realizada	X 100
	Meta física prevista	
	Despesa realizada	
	Despesa fixada	

Para o monitoramento das ações previstas na LOA, o Roteiro Para Elaboração de Relatório de Auditoria de Gestão replicou orientações contidas no Manual do SIGPLAN/SEPLAG e no Manual do Índice de Efetividade da Gestão Estadual (TCE/MG).

Conforme o Manual do SIGPLAN, “a seção Desempenho Consolidado da Ação oferece uma rápida visualização do desempenho físico, orçamentário e físico x orçamentário até o bimestre monitorado, revelando, para cada uma dessas dimensões, se o status da ação é “a avaliar”, “crítico”, “satisfatório” ou “subestimado”, conforme os seguintes parâmetros:

- Status satisfatório: dimensões física ou orçamentária do desempenho da ação caracterizadas por taxa de execução compreendida no intervalo entre 70% e 130% frente à meta programada até o período monitorado. Especificamente para o índice de eficiência, a faixa de desempenho satisfatório situa-se igual ou acima de 0,7 e igual ou abaixo de 1,3. Esse status é estampado no quadro “Desempenho Consolidado da Ação” por meio de farol verde.
- Status crítico: dimensões física ou orçamentária do desempenho da ação caracterizadas por taxa de execução menor do que 70% da meta programada até o bimestre monitorado. Quanto ao índice de eficiência, o desempenho será crítico se a apuração for inferior a 0,7. Esse status é estampado no quadro “Desempenho Consolidado da Ação” por meio de farol vermelho.
- Status subestimado: dimensões física ou orçamentária da ação caracterizadas por taxa de execução acima de 130% perante a meta programada até o último mês monitorado. Quanto ao índice de eficiência, o desempenho será subestimado se o respectivo valor for superior a 1,3. Esse status é estampado no quadro “Desempenho Consolidado da Ação” por meio de farol amarelo.
- Status a avaliar: a ação não apresenta meta programada até o período avaliado, seja para a dimensão física ou orçamentária. Assim, quando qualquer dessas dimensões apresentar desempenho a avaliar, o índice de eficiência também demonstrará o mesmo status. Esse status é estampado no quadro “Desempenho Consolidado da Ação” por meio de farol branco”.

O intervalo compreendido entre 0,7 e 1,3 é tido como razoável para variação, fora do qual considera-se haver uma distorção dos índices de execução física e orçamentária.

A partir dos referidos critérios, a análise da execução orçamentária pode apresentar os seguintes resultados:

- Gestão orçamentária eficaz: dimensões física ou orçamentária do desempenho da ação caracterizadas por taxa de execução compreendida no intervalo entre 70% e 130% frente à meta programada;
- Gestão orçamentária parcialmente eficaz: dimensões física ou orçamentária do desempenho da ação caracterizadas por taxa de execução menor do que 70% da meta programada ou quando dimensões física ou orçamentária da ação caracterizadas por taxa de

execução acima de 130% perante a meta programada;

- Gestão orçamentária eficiente: faixa de desempenho satisfatório situa-se igual ou acima de 0,7 e igual ou abaixo de 1,3;
- Gestão orçamentária parcialmente eficiente: o desempenho será crítico se a apuração for inferior a 0,7 ou o desempenho será subestimado se o respectivo valor for superior a 1,3;
- Eficácia da gestão orçamentária comprometida: dimensões física ou orçamentária do desempenho da ação caracterizadas por taxa de execução igual a zero% da meta programada;
- Eficiência da gestão orçamentária com eficiência comprometida: desempenho igual a zero.

A partir da metodologia estabelecida pela Controladoria-Geral do Estado, calculamos os coeficientes de eficácia e eficiência de cada ação prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2021, bem como os respectivos índices, de forma a avaliar a gestão orçamentária.

Em nossas análises, confrontamos os dados previstos na LOA com a execução orçamentária do Fundo para a Infância e a Adolescência, por meio de pesquisas ao Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGPLAN.

Com base nos resultados apresentados, constatamos que o Índice de Eficácia (I_A %) atingiu 100% (cem por cento), enquanto que o Índice de Eficiência (I_I %) foi de 0,0% (zero por cento), cuja conclusão foi a de que a **gestão orçamentária** do FIA, no ano-exercício de 2021, se apresentou **eficaz e comprometida**.

Apresenta-se a seguir o P/A/OE do FIA, tendo sido transcrita a justificativa apresentada pela área técnica competente, acerca das limitações que ocasionaram divergência entre o previsto no orçamento e o efetivamente realizado no exercício.

Programa 46 - Políticas de Direitos Humanos

Projeto/Atividade 4110 - **Projetos Especiais de Promoção e Proteção de Crianças e Adolescentes** (produto: projeto apoiado)

Finalidade: financiar projetos de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Coeficiente de Eficácia (EA%) = 100,0%

Coeficiente de Eficiência (EI %) = 248,3%

Por meio do documento SEI 45557655, foi esclarecido o seguinte:

Em 2021 houve a celebração de parceria para execução de um projeto no âmbito do FIA (Credor Assoc. Brasileira kosmos de Artes Marciais).

A baixa execução orçamentária do FIA deve-se à dificuldade das entidades com projetos aprovados no CEDCA de apresentar em tempo hábil a documentação requerida para a celebração de parcerias, em observação à Lei Federal nº 13.019/2014 e aos Decretos estaduais nº 47.132/2017 e nº 48.177/2021. Destaca-se, em relação ao projeto envolvendo maior valor orçamentário que a entidade não conseguiu apresentar a documentação em tempo hábil para celebração ainda no exercício de 2021.

Cabe evidenciar que a SEDESE, por meio da Coordenadoria Especial de Políticas para Crianças e Adolescentes, que integra informalmente a Superintendência de Participação e Diálogos Sociais da Subsecretaria de Direitos Humanos, monitora a execução dos projetos apoiados com vistas a garantir a maior efetividade dos mesmos e, por consequência, a utilização dos recursos deste Fundo. Nessa perspectiva, importante destacar que os Planos de Aplicação 2021 e 2022 do FIA foram publicados no Jornal Minas Gerais aos 17 de dezembro de 2021.

4.2 GESTÃO FINANCEIRA

A gestão financeira do FIA no exercício de 2021 apresentou-se **eficaz e parcialmente eficiente**^[3].

a) Relativamente à eficácia da gestão financeira, esta é obtida a partir da observância do limite de disponibilidade financeira para efeito de assunção de compromissos pelo fundo.

A eficácia será calculada com base na observância dos quesitos:

- 1) disponibilidade financeira versus obrigações;
- 2) lastro de restos a Pagar;
- 3) recursos de convênios;
- 4) recursos diretamente arrecadados.

Nesses termos, a conclusão pela **eficácia da gestão financeira** do Fundo para a Infância e a Adolescência fundamenta-se nas constatações abaixo:

Baseando-se nas contas informadas, podemos afirmar que o valor total das disponibilidades apresenta recursos financeiros suficientes para lastrear as obrigações de curto prazo, tendo sido verificado superávit no valor de R\$ 25.286.403,61 (vinte e cinco milhões, duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e três reais e sessenta e um centavos), que corresponde à Conta de Movimentação Interna - 1.1.1.1.2.01.02.

Quanto à existência de recursos financeiros disponíveis por fonte de recursos, suficientes para lastrear os Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados, em conferência ao Balanço apresentado, nossa análise é a de que há recursos suficientes, conforme as disponibilidades apuradas acima, para arcar com o dispêndio registrado nas contas do Balanço em RPP e RPNP.

b) Relativamente à eficiência da gestão financeira

A eficiência da gestão financeira é obtida a partir da observância de disposições legais, do conhecimento tempestivo das disponibilidades do fundo e da previsão de ingressos futuros para efeito de assunção de compromissos financeiros, obtidos mediante mecanismos de controle e acompanhamento da utilização dos recursos financeiros, com base nos seguintes quesitos:

- 1) pontualidade dos pagamentos;
- 2) adequação do planejamento no que tange à previsão e o controle de receitas e de despesas;
- 3) adequação da gestão dos convênios de entrada;
- 4) adequação da apuração da dívida flutuante e,
- 5) adequação das inscrições em Restos a Pagar.

Nesses termos, a conclusão pela **eficiência parcial da gestão financeira** do Fundo para a Infância e a Adolescência fundamenta-se nas constatações abaixo:

O planejamento da alocação de recursos teve por base a Lei Orçamentária Anual nº 23.751/2020 LOA/2021), documento (43054808 - item 7) e no caso de fontes de recurso específicas, os limites orçamentários definidos pelo Decreto de Programação Orçamentária e Financeira.

O Fundo para Infância e a Adolescência executou recursos de doações da Fonte 45 - Recursos recebidos como doações realizadas por pessoas físicas, instituições privadas nacionais ou entidades internacionais.

Verificou-se na conta contábil 2.1.3.1.1.01 - Fornecedores e Contas Pagar o saldo de R\$ 15.256,00, relativo ao Termo de Fomento nº 1481001505/2019, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, e a Comunidade Missionária de Villa Regia, vigente até 14/07/2022. Tal recurso foi empenhado em 06/12/2019, sob o nº 02/2019, mediante a Unidade Executora 1650006, tendo sido liquidado em 27/12/2019 e inscrito em Restos a Pagar Processado na Unidade Executora 1480104.

A Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da SEDESE apresentou os seguintes esclarecimentos, por meio do Memorando nº 156 (45491169 - item 4):

(...) considerando as vedações legais impostas pela Lei Federal nº 9.504/1997 verifica-se a impossibilidade do pagamento da referida parceria no exercício de 2022, por se tratar de ano eleitoral. Deste modo, caso exista interesse na manutenção da parceria serão tomadas as devidas providências para prorrogação do instrumento e o posterior processamento da Ordem de Pagamento em 2023. Caso não exista interesse na manutenção da parceria, tão logo alcançado o término da vigência serão registrados os devidos cancelamentos dos saldos. Portanto, informamos que o valor registrado é subsistente tendo sido registrado no RCC para fins de acompanhamento junto à Contabilidade.

As contas contábeis abaixo relacionadas foram objeto de menção no Relatório de Conformidade Contábil^[4] (44308443), tendo sido apresentadas em 24/05/2022 as seguintes justificativas, por meio do Memorando.SEDESE/SPGF.nº 194/2022 (46753555), conforme pontuamos:

- Contas 1.1.3.4.1.03 - Prestação de Contas de Convênios Impugnadas, no valor de R\$ 78.093,51 e 1.1.3.4.1.88 – Outras Responsabilidades, no valor de R\$ 250.340,86.

Foi informado que o saldo se refere a convênios que tiveram reprovação da prestação de contas e foram submetidos à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, tendo sido considerado que:

Em relação às medidas adotadas para regularização primeiramente solicitamos atualização de informação sobre o status de cada processo de Tomada de Contas, junto à Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especial, conforme correspondência eletrônica (evento sei nº 47017586). Diante das informações será possível certificar os saldos verificando a necessidade de manutenção ou não do valor inscrito. Posteriormente serão aplicadas ações de cobranças para aqueles processos que não tiveram esgotamento das medidas administrativas para recuperação do débito através de instauração do denominado Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não tributário decorrente de Dano ao Erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias, conforme disposto no Decreto Estadual nº 46.830/2015.

- Conta 8.1.1.9.1.06.03 - Falta ou Não Aprovação de Prestação de Contas de Convênios - valor R\$ 390.047,44

Como medidas para regularização do saldo referente a 11 convênios foi realizada consulta à Diretoria de Prestação de Contas de Convênios e Parcerias, tendo sido justificado o que se segue:

(...) para os convênios que ainda estão em fase de prestação de contas o saldo será mantido, porém para aqueles identificados como contabilizados foi solicitado busca do processo físico para análise da documentação de posterior baixa do saldo inscrito. A demanda de localização das pastas físicas foi remetida à Coordenação de Arquivo e Documentos da SEDESE, conforme correspondência eletrônica (evento sei nº 47018824).

- Conta 8.1.2.2.1.01 - Obrigações Conveniadas a Empenhar - valor R\$ R\$ 139.801.145,26

Conforme informado no citado memorando (46753555), por recomendação da Comissão de Encerramento do exercício (Relatório 45517388), foi instruído processo visando a certificação dos valores inscritos nesta conta, tendo sido solicitado ao setor competente a certificação dos 09 (nove) instrumentos registrados na conta. E com o término da vigência dos instrumentos, a Diretoria de Contabilidade e Finanças irá efetuar a baixa contábil.

- Conta 8.1.2.3.2.01 - Contrato de Serviço a Executar - valor R\$ 17.299,27

Foi justificado que o saldo se refere a dois contratos de saída nº 11061 e 14656, firmados com a empresa Terra Viagens e Turismo Eireli para prestação de serviços de reserva, emissão, alteração e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional, e

que medidas estão sendo adotadas para baixa e encerramento, conforme solicitação no Memorando.SEDESE/SPGF.nº 131/2021 (47017605).

A Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças esclareceu ainda que:

(...) a SEDESE tem tomado medidas para encerramento e baixa de todos os contratos vencidos no âmbito da Secretaria sendo possível acompanhar através do processo SEI nº 1480.01.0004091/2021-02. Faz-se necessário esclarecer que para proceder com a baixa de um contrato vencido são necessárias ações para certificação da insubsistência daquele valor que incluem: 1) Identificação sobre existência de restos a pagar; 2) Contato junto à empresa para verificar se existem pendências/ débitos em favor da Secretaria; 3) Caso exista débito: Análise das notas fiscais em aberto / Ateste dos serviços / Execução da despesa que for considerada subsistente; 4) Cancelamento dos restos a pagar; 5) Encerramento do contrato no SIAD e concomitante baixa contábil no SIAFI.

Todas essas ações estão em andamento pela Coordenação Estratégica de Compras e Contratos, contudo ressalta-se que frequentemente é necessário recorrer aos processos físicos assim como muitas vezes não há retorno imediato dos credores.

Para a Conta 1.1.3.8.1.08.88 - Recursos a liberar-Convênio de Saída de Recurso - valor R\$ 15.256,00, foi considerada a justificativa fornecida para a conta contábil 2.1.3.1.1.01 - Fornecedores e Contas Pagar.

4.3 GESTÃO PATRIMONIAL

A gestão patrimonial do Fundo para a Infância e a Adolescência, no ano-exercício de 2021, apresentou-se **parcialmente eficiente**.

A **eficácia** da gestão patrimonial é obtida mediante o alcance dos objetivos para os quais o patrimônio do órgão é estabelecido e calculada com base na observância dos quesitos de "Utilização" e "Conservação", como:

1. utilização adequada do patrimônio de acordo com a finalidade do órgão;
2. utilização adequada do patrimônio de acordo com os objetivos das políticas públicas;
3. utilização adequada do patrimônio com o fim a que se destina;
4. adequação do estado de conservação dos bens.

Informa-se que, as análises acerca da **eficácia da gestão patrimonial** restaram prejudicadas, considerando a ausência de registros de bens patrimoniais para o FIA.

A **eficiência da gestão patrimonial** é obtida mediante a adoção de medidas e ações de controle que garantam o conhecimento tempestivo do patrimônio do órgão, como:

- a. conciliação dos saldos físicos e contábeis, com os devidos ajustes;
- b. existência de procedimento de inventário de transferência de responsabilidade;
- c. adequada gestão patrimonial dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e recebidos em cessão pela área de patrimônio;
- d. adequada constituição de comissões de inventário, em termos quantitativos, para o inventário dos bens de consumo, insumos, permanentes e imóveis da Administração;
- e. realização dos inventários na sua integralidade;
- f. a existência de controles que garantam o monitoramento de bens, por prazo de validade;
- g. existência materiais e bens em estoque/depósitos por prazo superior ao programado/estabelecido; adequação da instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade e de indenização, diante de denúncias sobre desaparecimento ou mau uso dos bens patrimoniais do órgão;
- h. a constituição de comissões de reavaliação de bens móveis;
- i. se os relatórios de inventário são de data-base de 30 de novembro de 2021, e, se, posteriormente, há relatório conclusivo, contendo os saldos finais com a posição de 31 de dezembro de 2021.

Nesses termos, a conclusão pela **eficiência parcial** da gestão patrimonial do FIA, no exercício de 2021, baseia-se nos apontamentos seguintes:

Existência de saldo na Conta Contábil 1.2.3.2.1.03 - Obras e Instalações em andamentos (Bens Imóveis), no valor de R\$ 1.419.385,09, Unidade Executora 1650011 (Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania - SEDPAC).

A Nota Explicativa 3 do RCC (44308443) traz a informação de que se refere ao Convênio de Entrada nº 9051798 (Convênio nº 03/2015) e Contrato Convênio de Obras 9075047 - obra 9854, ano 2016 - Empenhos 02 e 03 - nível auxiliar 00098542016 - no valor total de R\$ 1.292.763,86; e referente ao ano de 2017 foram registrados os Empenhos 01 e 02, no valor de R\$ 126.621,23.

Conforme documento 46753555, o procedimento se refere a obra realizada no ano de 2016, decorrente da execução do Contrato nº 025/2016 (Contrato SIAD nº 9054317), firmado com a empresa Phoca Engenharia e Empreendimentos Ltda e o Ministério Público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça (47017546), tendo sido informado ainda que:

Resgatamos no âmbito da Secretaria a documentação relacionada a referida obra, e foi identificado a execução estava contemplada no Convênio nº 03/2015 (SIAFI 9051798) – processo nº 01.093.465.15.55, do Centro Integrado de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte, firmado entre a Prefeitura de Belo Horizonte e o Governo de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania (SEDPAC), tendo como interveniente o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, por intermédio da

Coordenadoria da Infância e da Juventude, e como interveniente executor, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça.

O referido convênio esteve vigente durante o período de 13/07/2015 a 13/01/2017. Considerando a documentação do Convênio nº 03/2015 foi possível identificar, através do Roteiro de vistoria in loco (evento SEI nº 47017559) para verificação do cumprimento do objeto, que “A reforma e instalação dos equipamentos necessários para funcionamento do Centro Integrado foram concluídos”. Porém, para que possamos registrar a baixa contábil do valor inscrito entramos em contato diretamente com o Ministério Público solicitando a documentação do Termo de Conclusão de Obra ou qualquer outro documento similar que comprove que o serviço/obra contratada foi de fato entregue/realizada, conforme correspondência eletrônica (evento SEI nº 47017563).

Deste modo, esclarecemos estão sendo tomadas providências e, tão logo apresentada a devida documentação será possível regularizar o saldo inscrito.

No Roteiro de realização de visita in loco (47017559) para verificação do cumprimento do objeto do convênio em questão, tem-se que não há previsão de aquisição de bens no plano de trabalho, que foram adquiridos apenas materiais de construção e insumos para a obra. O parecer emitido versa sobre o seguinte:

Foi realizada visita técnica no dia 12 de Janeiro de 2018, visando a verificação do cumprimento do objeto do Convênio 165100003/2015, que tem como objetivo a Implantação do Centro integrado de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte, com o intuito de promover o atendimento especializado de crianças e adolescentes congregando o atendimento multidisciplinar de diversos entes públicos relacionados à pauta.

(...)

Com relação às duas primeiras metas (contratação e execução da reforma), foi possível atestar que ambas foram concluídas com êxito. (...)

No entanto, **com relação a terceira meta, não foi possível comprovar o funcionamento da Vara especializada e demais órgãos da integração operacional. Identificamos diversas salas fechadas e inutilizadas, os processos criminais relacionados à pauta ainda não foram transferidos para o Centro e não foram designados os funcionários necessários pelos respectivos entes públicos. Constatamos, portanto, que o Centro Integrado ainda não foi implantado como previsto e ainda não atende ao fim social para o qual foi proposto.** (grifamos)

Necessário, portanto, que a documentação a ser apresentada para confirmação do cumprimento do objeto do Convênio nº 03/2015 informe sobre o saneamento da pendência deixada para a meta 3, acerca da implantação e funcionamento do Centro Integrado para atendimento ao fim social para o qual foi proposto, conforme previsto em plano de trabalho.

5. AVALIAÇÃO SOBRE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR DIANTE DE DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO, ESPECIFICANDO, QUANDO FOR O CASO, AS SINDICÂNCIAS, INQUÉRITOS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS, INSTAURADOS NO PERÍODO E OS RESPECTIVOS RESULTADOS, INDICANDO NÚMEROS, CAUSAS, DATAS DE INSTAURAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO AO TRIBUNAL E ESTÁGIO ATUAL DOS PROCESSOS

Não se identifica a instauração de procedimentos referentes a danos causados ao erário para o Fundo para a Infância e a Adolescência.

6. DECLARAÇÃO DE QUE FOI VERIFICADA E COMPROVADA A LEGALIDADE DOS ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, INCLUSIVE NOS PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO DE GESTÃO, CONSIDERANDO O RESULTADO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO OU DAS AUDITORIAS REALIZADAS NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2021, INDICANDO AS FALHAS, IRREGULARIDADES OU ILEGALIDADES APURADAS E AS MEDIDAS SANEADORAS RECOMENDADAS

A partir de exames realizados consoante normas e procedimentos de auditoria e incluindo provas em registros e documentos correspondentes na extensão da amostra selecionada para, segundo as circunstâncias, obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas, declaramos, com base nos trabalhos de auditoria relativos ao exercício em foco, e em atendimento ao inciso V do art. 10 da IN TCEMG nº 14/2011, que, relativamente à amostra considerada, evidenciou-se a **legalidade com ressalvas** dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do fundo praticados durante o ano-exercício de 2021.

As ressalvas em questão concernem a:

- baixa execução orçamentária/financeira do Fundo;
- existência de saldos em contas contábeis pendentes de baixa e certificação de valores;
- convênio tendo como conveniente a então SEDPAC, referente a obras executadas no ano de 2016, registro em conta contábil de Obras e Instalações em andamentos (Bens Imóveis), pendente de confirmação quanto ao cumprimento do objeto e de baixa do valor.

7. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA POLÍTICA GERAL DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS, DAS DIRETRIZES E PRIORIDADES APROVADAS PELO GRUPO COORDENADOR, BEM COMO DO CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO ORGANIZADO PELO GESTOR DO FUNDO

O Fundo para Infância e a Adolescência foi autorizado pela Lei Federal 8.069, de 13/07/1990, e criado em âmbito estadual por meio da Lei nº 11.397, de 06/01/1994, objetivando repassar recursos e oferecer financiamento para programas de atendimento à criança e ao adolescente. Os recursos serão aplicados em programas, projetos e ações de atendimento direto, de apoio sócio familiar, de proteção e de defesa dos direitos de crianças e adolescentes que se encontrem em situação de violência e/ou de risco social, cujos beneficiários do fundo são as entidades e órgãos públicos estaduais e municipais, inclusive conselhos municipais, e as entidades não governamentais, legalmente constituídas, sem fins lucrativos, comprovadamente de utilidade pública, voltadas para o atendimento da criança e do adolescente e com área de atuação no Estado, nos termos do Decreto Estadual nº 36.400, de 23/11/1994.

Os programas, projetos e ações financiados pelo FIA devem ser apresentados ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais - CEDCA/MG, para fins de deliberação sobre a aprovação e a definição dos recursos a serem aportados pelo Fundo.

O grupo coordenador do FIA, cujo presidente exerce a mesma função no CEDCA, possui as competências de elaboração da política geral de aplicação dos recursos do Fundo e de decisão sobre a aprovação do plano de aplicação dos recursos, observadas as deliberações do Conselho, de acompanhamento da sua execução, como também da execução orçamentária do Fundo.

Em 17/12/2020, mediante a Deliberação CEDCA nº 03/2020, foram publicados no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais - DOE - sete projetos aprovados pela Comissão Especial de Seleção de Projetos prevista no Edital de chamamento público 02/2019 para a seleção de projetos objetivando a captação de recursos financiados pelo FIA, cujo valor total perfaz R\$ 6.747.500,35 (seis milhões, setecentos e quarenta e sete mil, quinhentos reais, trinta e cinco centavos). O prazo de validade da autorização é de 24 (vinte e quatro) meses improrrogáveis, contados da data de publicação no Diário Oficial de Minas Gerais do resultado definitivo.

Segundo o disposto no Edital nº 02/2019, o objeto do chamamento público se refere à seleção de projetos de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e de órgãos governamentais com vistas à obtenção de chancela autorizativa para captação de recursos via Fundo para Infância e a Adolescência, para a celebração de Termo de Fomento, em caso de OSC, e Convênio de Saída, quando se tratar de órgão governamental, com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE), e tendo por finalidade a execução de projetos que promovam ou contribuam para a garantia dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), no Estado de Minas Gerais.

Por meio do link <http://conselhos.social.mg.gov.br/cedca/index.php/2014-05-02-11-21-51>, observa-se o seguinte:

No ano de 2019 foi lançado edital de chamamento público biênio 2019/2021 mediante Autorização para Captação. O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente recebeu dezesseis projetos nas 1ª, 2ª entradas. A 3ª entrada permanece vigente até a data de 31/03/2021. Foram apresentadas propostas nos eixos: de Convivência Familiar e Comunitária, Medidas Socioeducativas, Enfrentamento do Trabalho Infantil em Minas Gerais, Fortalecimento dos Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais de Direito, Enfrentamento ao Uso/Abuso do Álcool e outras drogas por crianças e adolescentes em Minas Gerais e Programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade.

O Plano de Aplicação do FIA para o exercício de 2021 foi aprovado de forma intempestiva, em publicação ocorrida no DOE em 17/12/2021, cujos dados seguem transcritos:

Quadro I - Plano de Aplicação do Fundo para a Infância e a Adolescência do Estado de Minas Gerais

FIA/MG, para o exercício de 2021 - publicado na pág. 6 (Anexo I) do DOE de 17/12/2021:

RECEITA FIA				
Saldo financeiro 31/12/2020 (1)			R\$ 20.654.665,50	
Receita prevista - Loa 2021 (2)			R\$ 415.000,00	
Receitas a serem utilizadas advindas dos projetos aprovados em 2021 do Edital FIA nº 02/2019 (3)			R\$ 9.436.268,03	
Total do Saldo Financeiro e Receita Prevista			R\$ 30.505.933,53	
Receita (Recurso a ser utilizado no exercício de 2021)				
Receita prevista - Loa 2021			R\$ 415.000,00	
Recursos Financeiros necessários para os projetos em execução			R\$ 4.502.734,38	
Recursos Financeiros necessários para os projetos aprovados em 2021 do Edital FIA nº 02/2019			R\$ 9.436.268,03	
Total de Receitas			R\$ 14.354.002,41	
DESPESA (projetos a serem aplicados no exercício de 2021)				
Comprometidos: Projetos Aprovados - Arrecadações em anos Anteriores				
Comprometidos: Projetos Aprovados - Arrecadações em anos Anteriores				Eixo
035/2012	Edital 1/2012	AMR - Associação Mineira de reabilitação	R\$ 149.108,85	4
022/2012	Edital 3/2012	Fundação Benjamim Guimarães	R\$ 606.297,24	4
002/2013	Edital 14/2013	Fundação Benjamim Guimarães - refeição Amiga	R\$ 1.800.052,50	4
161/2013	Edital 01/2013	Associação do Amor	R\$ 148.995,00	4
005/2013	Edital 01/2013	Oscip Monsa - Oscip Monsenhor Antônio Gomes Soares	R\$ 66.391,36	2
004/2016	Edital 02/2013	Associação Brasileira Kosmo's de Artes Marciais	R\$ 167.177,25	1.8
003/2016	Edital 01/2014	Oficina de Imagens - Comunicação e Educação	R\$ 79.712,18	1.8
Subtotal 1			R\$ 3.017.734,38	
Projetos a serem financiados para combate à violência contra crianças e adolescentes - Lei nº 23.652/2020				Eixo
Campanha	Lei 23652/2020, art. 2º - Inciso III	Combate à violência contra crianças e adolescentes	R\$ 400.000,00	11
Formação de Conselheiros tutelares	Lei 23652/2020, art. 2º - Inciso III	Curso de Formação para Conselheiros tutelares e Conselheiros de Direitos	R\$ 1.500.000,00	11
Sub-total 2			R\$ 1.900.000,00	

Projeção de Despesas em relação ao Edital 02/2019 - Projetos autorizados para captação de recursos em 2021 (4)	R\$ 9.436.268,03
Total Geral	R\$ 3.017.734,38

Fonte: Balanço Geral do Estado/2020, Lei Orçamentária Anual - LOA 2021 e Cedca/MG

No que tange ao Plano de Aplicação de Recursos do exercício de 2021 do CEDCA apresentado e aprovado na Plenária realizada aos 19 de agosto de 2021, as seguintes considerações devem ser realizadas:

Para fins do cálculo das receitas e despesas registradas no presente instrumento foram considerados os valores de acordo com a LOA/2021, o saldo financeiro do FIA em 31 de dezembro de 2020 e valores apresentados no edital 02/2019 Cedca/MG;

Notas:

- (1) - Saldo Financeiro - Balanço Geral do Estado 2020 - volume III páginas, 132 e 138;
- (2) - Lei Orçamentária Anual - LOA nº 23.751 de 30/12/2020 - Volume II b, página 332;
- (3) - Previsão de entrada de receita através de autorização para captação de recursos referente à soma das receitas previstas afetas aos projetos cuja captação foi aprovada de acordo com o Edital CEDCA/MG 02/2019 dos proponentes elencados no anexo I;
- (4) - Previsão de execução de despesas a serem custeadas através de autorização para captação de recursos referente à soma das receitas previstas afetas aos projetos cuja captação foi aprovada de acordo com o Edital CEDCA/MG 02/2019 (...).

Depreende-se que houve erro material no valor informado como Total Geral do Quadro I, cujo montante equivale a R\$ R\$ 14.354.002,41.

Dos procedimentos contemplados no Edital nº 02/2019, publicados em 17/12/2020, mediante a Deliberação CEDCA nº 03/2020, foram autorizados para o ano de 2021 mais dois projetos (Entidades: PROVIDENS e CEMAIS) para a captação de recursos, cujo valor total corresponde a R\$ 9.436.268,03 (nove milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, duzentos e sessenta e oito reais, três centavos), conforme detalhados no quadro abaixo.

Quadro II - Projetos aprovados pela Comissão Especial de Projetos e do Plenário - Edital nº 02/2019

Entidades	Nº/ Projeto	Valor R\$
Fundo de Aceleração para o Desenvolvimento Vela - Fa.vela CNPJ: 23.311.666/0001-66	01/Morrobótica 1	1.653.837,08
Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - IJUICI CNPJ:03.893.350/0001-12	02/ORIRI	684.192,20
Instituto da Oportunidade Social - IOS CNPJ:02.449.283/0002-60	03/START: Preparando Jovens para o mercado de trabalho	434.908,35
Instituto Tecendo Itabira - ITI CNPJ:19.396.980/0001-11	07/Crescer Sustentável – Artes Criativas - Instituto ITI	1.205.015,00
Associação de Resgate da Dignidade Humana Providência Divina CEDIPRO - Unidade BH CNPJ: 22.643.399/0016-48	10/Cenários de Aprendizagem	853.828,95
Fundo de Aceleração para o Desenvolvimento Vela - Fa.vela CNPJ: 23.311.666/0001-66	11/Morrobótica 2	1.597.837,08
Associação de Promoção e Desenvolvimento Social Novo Mundo CNPJ:24.038.615/0001-75	14/Alimentando o corpo e a mente	317.881,69
PROVIDENS Ação Social Arquidiocesana	Fortalecendo Famílias: Novo Olhar para o Afeto	824.844,45
Centro Mineiro de Alianças Intersetoriais - CEMAIS	Rede Criança Adolescente - Fortalecendo os Conselhos Municipais de Direitos	1.863.923,23
Valor Total em R\$		9.436.268,03

Fontes: DOE de 17/12/2020 - pág. 7 e

DOE de 17/12/2021 - pág. 6 (Anexo II do Plano de Aplicação do Fundo para a Infância e a Adolescência do Estado de Minas Gerais - FIA/MG, para o exercício de 2021.)

Importa mencionar acerca da disposição contida no Edital nº 02/2019, quanto à destinação dos recursos, *in verbis*:

9.2 Os recursos destinados para projetos aprovados com autorização para captação de recursos serão mantidos na conta específica de captação do Fundo para Infância e Adolescência - FIA, garantido o repasse para a organização da sociedade civil indicada, assim que cumpridos os requisitos formais para formalização da parceria definidos no edital e na legislação aplicável.

9.3 Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica da parceria, em nome da OSC celebrante, em instituição financeira oficial, isenta de tarifas bancárias, conforme disposto no art. 50, do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

Em consulta ao extrato bancário do FIA, conta bancária 20629-6, agência 1615-2, do Banco do Brasil S/A, referente a dezembro/2021, disponibilizado via SEI 1520.01.0003503/2022-10, observa-se movimentação a crédito no período em referência, cujo valor total perfaz R\$ 2.261.956,74 (dois milhões, duzentos e sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais, setenta e quatro centavos).

Em manifestação fornecida via e-mail de 25/04/2022 pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/MG, acerca da solicitação de esclarecimentos para os valores contidos no extrato bancário, foi disponibilizada planilha contendo as destinações de pessoas físicas e jurídicas, referentes à universalidade do FIA e aportadas a projetos cancelados pelo Conselho (45494878 e 45495070).

Além dos recursos informados no extrato bancário, a planilha (45495070) apresenta o valor de R\$ 305.226,47 (trezentos e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais, quarenta e sete centavos) direcionado à universalidade do FIA (recursos não aportados em projetos aprovados pelo CEDCA) e R\$ 2.177.927,86 (dois milhões, cento e setenta e sete mil, novecentos e vinte e sete reais, oitenta e seis centavos) aportados a projetos aprovados e cancelados pelo Conselho. Deste montante, 59,8% (cinquenta e nove vírgula oito por cento) se referem a projetos do Edital nº 02/2019 e 40,2% (quarenta vírgula dois por cento) são alusivos a projetos em execução contemplados em editais de anos anteriores. Portanto, o total em recursos destinados ao FIA em 2021, que integram a Conta de Movimentação Interna - 1.1.1.1.2.01.02 (recolhidos ao tesouro automaticamente), perfaz o valor de R\$ 4.745.111,07 (quatro milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, cento e onze reais, sete centavos).

Segundo o plano de aplicação, observa-se que os recursos financeiros destinados à execução dos projetos estão aquém do previsto para 2021, não tendo sido possível avaliar se os aportes de recursos ao Fundo estão sendo destinados aos beneficiários de forma efetiva, mormente, pelo valor representativo existente em conta contábil.

Saliente-se que, em análise documental das despesas realizadas para o FIA, a execução no ano-exercício de 2021 se refere ao Projeto nº 04/2016 - Edital 02/2013^[5], não tendo sido verificada a realização de despesas relativas aos demais projetos do Fundo.

8. ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS PELO CONTROLE INTERNO AO TITULAR DO ÓRGÃO OU DIRIGENTE DA ENTIDADE SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO

Em observância ao disposto no § 2º, art. 10, da Instrução Normativa nº 14 do Tribunal de Contas do Estado, de 14 de dezembro de 2011, informamos a inexistência de esclarecimentos solicitados pela Controladoria Setorial ao titular do órgão sobre as contas do exercício, uma vez que todos os esclarecimentos foram solicitados diretamente às unidades administrativas competentes.

9. PARECER SOBRE AS CONTAS ANUAIS

Da análise efetuada sobre as contas de exercício do Fundo para a Infância e a Adolescência relativas ao ano-exercício de 2021, considerando:

as diretrizes dos instrumentos de planejamento estadual, representadas pelo Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), pelos atos consequentes da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) e pelas disposições das normas pertinentes, com destaque para a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, e o Decreto nº 37.924, de 1996 (e respectivas alterações), bem como o atendimento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública - legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e razoabilidade;

que a nossa responsabilidade é a de expressar opinião sobre os atos de gestão e sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial do titular do órgão; que nossos exames foram conduzidos de acordo com o Roteiro para Elaboração de Relatório de Auditoria de Gestão, com o resultado dos trabalhos de auditoria executados no exercício de 2021 e compreenderam i) o planejamento dos trabalhos, considerando os padrões normativo, gerencial, operacional e informacional, os controles internos e os registros contábeis; ii) a constatação, com base na aplicação de técnicas e testes de auditoria, das evidências e dos registros das evidências;

Nossas conclusões, tendo como parâmetro as análises procedidas a partir das demandas contidas nos incisos I a VI do art. 10 da Instrução Norma nº 14/2011 e Decisão Normativa nº 01/2022, ambas do Tribunal de Contas do Estado, apontam a **adequação parcial** da posição orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2021 do fundo, nos termos das informações prestadas neste Relatório de Auditoria de Gestão.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2022.

[1] O art. 4º, inciso I, da DN TCEMG nº 1/2022 foi retificado em 30/3/2022, conforme publicação ocorrida na mesma data no Diário Oficial de Contas.

[2] Comunicado Geral nº 22, de 29/04/2021, da Assessoria de Harmonização das Controladorias Setoriais e Seccionais.

[3] Consideram-se os seguintes referenciais:

- Gestão financeira eficaz/eficiente: 70% dos quesitos ou mais foram observados;
- Gestão financeira parcialmente eficaz/parcialmente eficiente: menos de 70% dos quesitos não foram observados;
- Eficiência/eficiência da gestão financeira comprometida: nenhum dos quesitos foi observado.

[4] Não foi apresentada justificativa para a Conta Contábil 8.1.2.2.1.04 - Obrigações Conveniadas a Comprovar - valor R\$ 16.172.069,75.

[5] Verifica-se diferença de R\$ 0,60 (sessenta centavos) executados a menor, em relação ao valor publicado no Quadro II.



Documento assinado eletronicamente por [Alexandre de Oliveira Brito](#) em 26/05/2022, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por [Alexandre de Oliveira Brito](#) em 26/05/2022, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por [Luzia Maria da Cunha Coimbra](#) em 26/05/2022, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47146775** e o código CRC **DED4DF16**.